



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2563/2015

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental – PROMFEA.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental - PROMFEA, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.281, de 25 de junho de 2002.

Art. 2º Por Educação Ambiental entende-se os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º São objetivos do PROMFEA:

- I. Capacitar os professores da Rede Pública de Ensino para o tratamento da Educação Ambiental como tema transversal no currículo escolar;
- II. Criar as condições técnicas e operacionais para a institucionalização de uma Rede Municipal de Educadores Ambientais - REMEA, articulando esforços e iniciativas de diferentes profissionais e instituições, que atuam no campo da Educação Ambiental, a fim de discutir e propor estratégias para a incorporação da dimensão ambiental no âmbito das políticas educacionais e territoriais do Município;
- III. Desenvolver estudos, pesquisas e projetos de Educação socioambiental no âmbito do Município de Jaguaraiava com vistas a ampliar o nível de conhecimento acerca do patrimônio natural, histórico e cultural do Município;
- IV. Produzir e divulgar conhecimentos, tecnologias e materiais que possam subsidiar os projetos de Educação Ambiental a serem desenvolvidos nas escolas; e
- V. Promover espaços de formação, troca de experiências e cooperação entre os educadores e sociedade, por meio da organização de fóruns, seminários, jornadas, exposições e outras atividades que permitam ampliar a compreensão acerca dos princípios fundamentais que compõe a educação ambiental em direção à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Nas atividades vinculadas ao PROMFEA serão respeitados os princípios e objetivos fixados pela Lei Federal nº. 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 4º São princípios básicos do PROMFEA:

- I. O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a interdisciplinaridade;
- IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;
- V. Garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI. A permanente avaliação crítica do processo educativo.
- VII. A abordagem articulada das questões socioambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global; e
- VIII. O reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Município.

Art. 5º O processo de inscrição e seleção do comitê Gestor do PROMFEA será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 6º O Comitê Gestor do PROMFEA será composto por um membro titular e um suplente, indicados pelas seguintes instituições: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os indicados pelas instituições e entidades que compõem este Comitê terão que, obrigatoriamente, possuir formação na área da Educação e/ou na área de Educação Ambiental e/ou estar vinculado à instituição de cunho ambiental, comprovando seu envolvimento com atividades voltadas a educação ambiental.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor do PROMFEA:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Avaliar, selecionar e acompanhar programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área no âmbito do Município;
- III. Buscar viabilizar o provimento do suporte técnico e administrativo necessários ao cumprimento dos objetivos deste Programa;
- IV. Observar as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONSEMMA;



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- V. Estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas ao cumprimento dos objetivos deste Programa;
- VI. Promover o levantamento e articular os projetos e ações de Educação Ambiental existentes no âmbito do Município;
- VII. Levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis para a realização de programas e projetos de Educação Ambiental; e
- VIII. Assegurar que sejam contemplados como objetivos prioritários de avaliação e seleção das iniciativas em Educação Ambiental:
 - a) Projetos voltados à formação de recursos humanos em Educação Ambiental;
 - b) O incentivo à consolidação e multiplicação dos projetos bem sucedidos;
 - c) A compatibilização com os objetivos da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

Art. 8º As Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental.

Art. 9º O presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de julho de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal